



CONTRATO Nº 117/2019

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE SOFTWARE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A CÂMARA DE VEREADORES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA DIGIFRED, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, nº 138, sala 402, Centro, na Cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP 98.400-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, portador do CPF 296 009 289 91, RG 1495139 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 393/2019, **Pregão Presencial nº 002/2019**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 e seus ANEXOS e na sua Proposta datada de 22 de abril de 2019, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, OBRIGA-SE a executar, os serviços licitados, conforme segue:



Sistemas para Prefeitura			
Item	Descrição dos Sistemas	Valor Etapas Iniciais (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)
1	1.01. Sistema de Folha de Pagamento	0,00	1.455,00
	1.02. Sistema de Portal do Servidor Público	0,00	291,00
	1.03. Sistema eSocial	2.910,00	873,00
	1.06. Sistema de Contabilidade Pública	0,00	1.358,00
	1.07. Sistema de Prestação de Contas Públicas	0,00	485,00
	1.08. Sistema de Tesouraria	0,00	533,50
	1.09. Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento - PPA, LDO, LOA	0,00	485,00
	1.10. Sistema de Tributos Municipais	0,00	1.649,00
	1.11. Sistema Fiscalização Tributária	0,00	485,00
	1.12. Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	0,00	1.649,00
	1.13. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	0,00	582,00
	1.17. Sistema de Emissão de Documento de Arrecadação	0,00	291,00
	1.18. Sistema de Compras e Licitações	0,00	679,00
	1.19. Sistema de Controle de Patrimônio	0,00	533,50
	1.21. Sistema de Controle de Frotas	0,00	485,00
	1.22. Sistema de Controle de Protocolo	0,00	533,50
	1.23. Sistema de Portal Transparência	0,00	533,50
	1.25. Sistema de Controle de Medicamentos	0,00	824,50
	1.26. Sistema de Atendimento Médico	0,00	824,50
	1.27. Aplicativo (app) Agentes de Saúde (para no mínimo 20 dispositivos)	1.164,00	582,00
1.28. Sistema Controle de Benefícios e Exames	0,00	436,50	
1.29. Sistema de Controle Pedagógico	0,00	727,50	
1.32. Sistema Controle da Alimentação Escolar	873,00	388,00	
1.33. Sistema de Controle Ambiental	1.164,00	533,50	
1.34. Sistema de Segurança/Backup	0,00	582,00	
Soma Total R\$		6.111,00	17.799,50



Item	Descrição dos Outros Serviços Para realização de serviços extraordinários, não contemplados no item 1.1.1. desse anexo conforme solicitação da Administração.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
4	Valor da hora técnica para atendimento a chamados durante o horário de expediente e na sede do Contratante.	Hora	155,20
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	174,60
	Diárias para atendimento presencial no Município de Salto do Jacuí	Diária	582,00
	4 - Total de outros serviços		911,80

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total para o presente ajuste é de R\$ 219.705,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinco reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 17.799,50 (dezessete mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). O pagamento referente à manutenção dos sistemas implantados bem como dos serviços de assessoria permanente e coordenador de projetos, serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal para os sistemas efetivamente em uso. Fica a critério do contratante a definir quais sistemas e quando serão implantados, sendo vinculado o pagamento dos mesmos à homologação da implantação.



CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal após 60 dias da homologação das etapas iniciais, Implantação, Conversão e Treinamento. Fica a critério do contratante a definir quais sistemas e quando serão implantados, sendo vinculado o pagamento dos mesmos à homologação da implantação, por sistema.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados mediante fatura recebida à Prefeitura Municipal.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia 24 de abril de 2019.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considera-se executado o contrato quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-la podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

HIPÓTESES DE RESCISÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CONTRATADOS estão sujeitos às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA a sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme o valor da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a CONTRATADA declara conhecer e acatar.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica: 33.90.40.06 - recursos: 1,31,4500,20 - P/A: 2007/2012/2025/2031.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 24 de Abril de 2019.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO-EPP
Empresa Contratada

Testemunhas:
